

LEI Nº 2.386, DE 27 DE ABRIL DE 1.983

DISPÕE SOBRE EMPRÉSTIMO A SER CONTRAÍDO COM A CEESP - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., ATÉ O MONTANTE DE R\$ 30.000.000,00

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura do Município de Porto Feliz autorizada a contratar com a CEESP - Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., nas condições expressas nesta Lei, um empréstimo destinado à aquisição de equipamentos.

ARTIGO 2º - O Valor do empréstimo será de até R\$ 30.000.000,00 (- trinta milhões de cruzeiros) a ser amortizado no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, acrescido dos juros e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes.

ARTIGO 3º - Incidirá sobre o empréstimo correção monetária de acordo com os índices legais vigentes, adotados pela CEESP - Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. .

ARTIGO 4º - O resgate da dívida será mediante o pagamento de prestações mensais pela Tabela Price.

ARTIGO 5º - Para garantia e ou pagamento das prestações, correção, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos de correntes do empréstimo, a Prefeitura fica também autorizada a conceder em caráter irrevogável e exclusivo as cotas do ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias) que couberem ao Município, outorgando procuração à CEESP-Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A para, junto às entidades e órgãos pagadores, receber e dar quitação.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ,
revogadas as disposições em contrário.

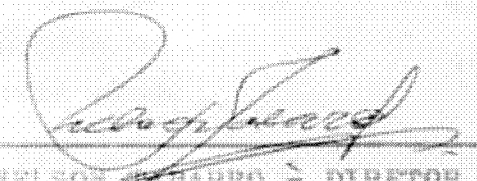
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 27 DE ABRIL DE 1.983.



GENÉSIO LEANDRO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA DI
RETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA.

PORTO FELIZ, 27 DE ABRIL DE 1.983.



NELSON F. BARRO - DIRETOR